

SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A ASSISCOP (ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ) DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

N.º 001/2025

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2025, na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, ambos pessoa jurídica de direito público, representados pelos Senhores **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e **ELIO BOLZON JUNIOR**, respectivamente, foi firmado o presente Termo de ajuste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Mediante existência de interesse comum das partes, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, coloca à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, o Servidor constante do **Anexo "I"**, parte integrante do presente Termo de Ajuste.

Cláusula Segunda: O Servidor abaixo relacionado mantém vínculo empregatício com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, sendo regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Lei Complementar 018/2001 de 23/05/2001, e assim sendo, perceberá sua remuneração normalmente da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Cláusula Terceira: Durante o período em que estiver à disposição, o Servidor deverá cumprir as determinações da Direção da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul.

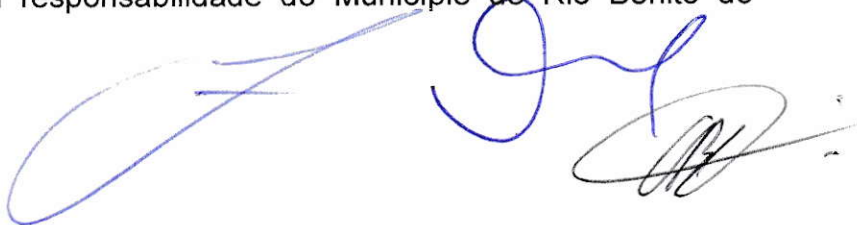
Cláusula Quarta: O Servidor Permanecerá à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná até a data de 11/04/2026.

Cláusula Quinta: Enquanto vigente o presente Aditivo do Termo de Ajuste, o Município de Rio Bonito do Iguaçu arcará com o custo financeiro relativo à remuneração mensal do Servidor à disposição, bem como as Férias regulamentares, 13.º salário e encargos sociais e patronais, mediante ressarcimento por parte da ASSISCOP.

Cláusula Sexta: O pagamento a que se refere a Cláusula anterior, será efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência do pagamento.

Cláusula Sétima: A frequência ao serviço do Servidor à disposição será controlado pela Associação Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, a qual cumpre apresentar até o dia 30 de cada mês ao órgão de pessoal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a relação de faltas para desconto em Folha de Pagamento, caso haja.

Cláusula Oitava: Não caberá a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, nenhum encargo trabalhista, convencionando-se que quaisquer outros encargos resultantes do vínculo empregatício do referido Servidor será de inteira responsabilidade do Município de Rio Bonito do Iguaçu.



Cláusula Nona: O Anexo "I" a que se refere à Cláusula Primeira do presente Termo, que contém o nome do Servidor, poderá ser refeita a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, com o intuito de incluir ou excluir Servidor, mediante interesse comum.

Cláusula Décima: O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, mediante comunicação expressa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira: Os eventuais reajustes de vencimentos à serem concedidos ao Servidor objeto do presente Termo, terá índice idêntico ao concedido aos demais Servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Cláusula Décima Segunda: É eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, para dirimir as dúvidas e pendências oriundas do cumprimento do presente Termo de Ajuste.

E por estarem as partes justas e acertadas, mandou-se imprimir o presente Termo de Ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destinam.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 12 de abril de 2025.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



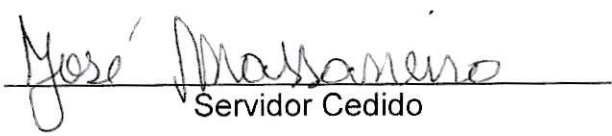
ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP



Tiago de Moraes Xavier
1.ª Testemunha



Carla Prestes de Oliveira Bonfim
2.ª Testemunha



José Massanero
Servidor Cedido

ANEXO I

NOME DO FUNCIONÁRIO

José Massaneiro de Jesus

CARGO

Motorista

José Massaneiro

